




OBRIGAÇÕES LEGAIS AMBIENTAIS 2024



*Programe-se para cumprir
as obrigações de natureza
ambiental em 2024.*

*Aqui estão alguns dos principais prazos
para este ano. Fique de olho!*



Janeiro

Prazo: 30/1

- Conferir o prazo de validade da licença ambiental. É preciso formalizar o pedido de renovação da Licença de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento dela, para que se dê a prorrogação da validade enquanto aguarda a manifestação final do Copam ou da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Feam.
- Obedecer ao prazo de cumprimento das condicionantes (incluindo o monitoramento de efluentes, resíduos, emissões, ruídos etc.), para que não fique sujeito à aplicação de penalidades, como multas e perda da licença. O atendimento às condicionantes deve ser comprovado aos órgãos ambientais, tanto no prazo específico da condicionante quanto na fase de renovação da licença.
- Especialmente após a publicação da Resolução Conjunta nº 3.263/2023 que regulamentou o Índice de Desempenho Ambiental (Idal), o atendimento às condicionantes é avaliado quanto ao mérito, ao modo e ao tempo de entrega. O Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Sisema) disponibilizou um material orientativo ao empreendedor sobre o Índice de Desempenho Ambiental para Renovação de Licença Ambiental (Idal Licenciamento). A consulta ao material é importante para que os empreendedores tenham a compreensão de conceitos e orientações para preenchimento dos novos formulários relacionados ao Índice, bem como para o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e para o atendimento a possíveis pedidos de informação complementar. O curso pode ser acessado em: **meioambiente.mg.gov.br** (**Índice de Desempenho Ambiental do Licenciamento**).
- Conferir o prazo de validade da Outorga para Uso dos Recursos Hídricos do empreendimento, bem como condicionantes e procedimentos para a renovação – além de outros itens a serem observados. Atente-se às inovações trazidas pela Portaria Igam nº 48/2019.
- Em caso de suspensão parcial, total ou definitiva, de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, de domínio da União, com a finalidade de irrigação, deve-se observar os prazos dispostos na Resolução ANA nº 154/2023.
- Desde 1º de janeiro de 2021, o MTR Nacional e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos tornaram-se obrigatórios e estão disponíveis, conforme Portaria MMA nº 280/2020, em: **<https://www.sinir.gov.br/sistemas/mtr/>** e **<https://inventario.sinir.gov.br>**.

- Embora não esteja vinculado ao processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais, cabe citar também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros cujas validade e adequação atestam que a edificação possui boas condições de segurança contra incêndio e pânico exigidas na Legislação Estadual.

Então, deve-se observar as diretrizes para a colheita das florestas plantadas com espécies nativas e exóticas no Estado de Minas Gerais, bem como os cadastros já exigidos pelo IEF no Sistema MG Florestas. Sugerimos consultar a Portaria IEF nº 28/2020.

A Portaria Feam nº 699/2023 estabelece que o empreendedor deve apresentar, semestralmente, o Relatório de Inspeção Semestral – RI, em cumprimento às disposições da Lei Federal nº 12.334/2010, relativas às inspeções de segurança regular, e do art. 28 do Decreto nº 48.140/2021, que disciplina o registro do nível do reservatório e dos volumes armazenados.

Para retificação do porte declarado pelo sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), deverão ser observados os procedimentos constantes da Portaria Ibama nº 260/2023.

Obrigações legais federais (ANA)

- Enviar a Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos (DAURH), obrigatória para os usuários de recursos hídricos que possuem pontos de captação nos corpos hídricos ou trechos de rios de domínio da União, de acordo com critérios constantes na Resolução ANA nº 603/2015 e limites de vazão a serem observados para fins de monitoramento estabelecido em normas específicas. A DAURH é preenchida eletronicamente por meio de formulário disponível no Sistema Federal de Regulação de Uso (REGLA) da ANA, no qual o usuário deverá informar os volumes de água captados durante o ano anterior nos pontos de interferência outorgados em corpos d'água.

A obrigação será aplicável aos usuários de recursos hídricos de domínio da União.



Fevereiro

Prazo: 28/2

Obrigações legais estaduais (Feam)

- Enviar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) referente a geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes de 1 a 6 previstas na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, conforme Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

I – Até 28 de fevereiro de cada ano, deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR que abrange o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior.

A DMR deve ser preenchida por meio do Sistema MTR:

<https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/>.



Março

Prazo: 31/3

Obrigações legais federais (Ibama e Conama)

- Atualizar o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), conforme Lei Federal nº 6.938/1981, Instrução Normativa Ibama nº 6/2013, Instrução Normativa Ibama nº 11/2018, Instrução Normativa Ibama nº 12/2018, Instrução Normativa Ibama nº 9/2020 e Instrução Normativa Ibama nº 13/2021. O cadastro é **gratuito**, realizado uma única vez e deve ter as informações sempre atualizadas. A omissão implica aplicação de penalidade.
- Pagar a 1ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000 e Portaria Interministerial MF/MMA nº 812/2015. O boleto deve ser emitido pelo site do Ibama.
- Entregar o Relatório de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP) referente ao ano de 2023, conforme Instrução Normativa Ibama nº 22/2021, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 27/2023. O Relatório deverá ser preenchido pelo site do Ibama, no Cadastro Técnico Federal.
- Preencher o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), obrigatório para as pessoas jurídicas que exercem atividades de geração e operação de resíduos perigosos, conforme Instrução Normativa do Ibama nº 1/2013. O CNORP possui informações sobre a geração, coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos ou rejeitos perigosos nos formulários de resíduos sólidos dentro do RAPP. A entrega do CNORP é feita com a entrega do RAPP.
- Nos termos da Lei Federal nº 10.165/2000 e Instrução Normativa Ibama nº 13/2021, alterada pela Instrução Normativa Ibama nº 6/2022, o sujeito passivo da TCFA é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano, relatório das atividades exercidas no ano anterior, cujo modelo será definido pelo Ibama, para o fim de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.
- Elaborar e protocolar na Secretaria de Saúde e no órgão ambiental licenciador a declaração de atendimento das exigências da Resolução Conama nº 358/2005, que dispõe sobre tratamento e disposição dos resíduos de serviço de saúde.

A obrigação se aplica também aos empreendimentos cuja estrutura é de atendimento à saúde humana, como hospitais e ambulatórios.

- Reportar as informações complementares referentes ao ano anterior e já declaradas ao MTR Nacional pelos geradores de resíduos sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), para a elaboração e o envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos. As informações deverão ser prestadas, conforme Portaria MMA nº 280/2020, por meio do site **inventario.sinir.gov.br**.


Obrigações legais estaduais (Semad, Feam e Igam)

- Como houve a integração do Cadastro Técnico Estadual com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, o seu preenchimento deve ser realizado por meio do site do Ibama. Caso a empresa tenha realizado anteriormente o Cadastro, é importante conferir a vigência dele e se suas informações precisariam ser atualizadas.
- Pagar a 1ª parcela/2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG), conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017 e pelo Decreto Estadual nº 44.045/2005, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.486/2010.

*Devido à unificação das duas taxas de controle e fiscalização ambiental (do Estado de Minas Gerais e do Ibama), o empreendedor deverá pagar **um único boleto**, a ser emitido pelo site do Ibama.*

- As atividades relativas à **Declaração de Carga Poluidora (DCP)** estão sob a responsabilidade do Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam).
- Os responsáveis por empreendimentos localizados em Minas Gerais e geradores de efluentes líquidos devem apresentar a Declaração de Carga Poluidora (DCP) ao Igam até **31 de março de cada ano**, conforme Deliberação Normativa Conjunta Copam/CERH nº 8/2022. A declaração pode ser realizada por meio do formulário eletrônico disponível em: **<http://igam.mg.gov.br/declaracaodecargapoluidora>**. O Igam disponibiliza também material para auxiliar no preenchimento. A entrega do documento deverá ser feita via Sistema de Informações do Estado (SEI): **www.sei.mg.com.br**.

- O envio da **Declaração Anual de Recursos Hídricos (DAURH)**, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021, Deliberação Normativa CERH-MG nº 68/2021 e Portaria Igam nº 79/2021, deve ocorrer **até o último dia útil de março do ano seguinte à utilização dos recursos**. O documento eletrônico a ser preenchido está disponível no site do Igam: <http://igam.mg.gov.br/-cobranca-pelo-uso-de-recursos-hidricos/declaracao-anual-de-uso-de-recursos-hidricos-daurh-mg>.

 A **DAURH** permite ao usuário de recursos hídricos prestar informações sobre a utilização da água no **ano anterior**, incluindo volumes captados e dragados, bem como a carga de poluentes lançados em corpos hídricos de domínio do Estado. Deve ser apresentada, anualmente, **até 31 de março**.



Junho

Prazo: 30/6

Obrigações legais federais (Ibama)

- Pagar a 2ª parcela de 2024 referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do Ibama.

Obrigações legais estaduais (Semad E Igam)

- Pagar a 2ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG), conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017.

A unificação das duas taxas de controle e fiscalização ambiental (do Estado de Minas Gerais e do Ibama) gerou **um único boleto**, a ser emitido pelo site do Ibama.



Julho

Prazo: 30/7

Obrigações legais estaduais (Igam)

- Pagamento da 1ª parcela de 2024 referente à cobrança pelo uso da água, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.

Esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que estão localizados em bacias que exigem cobrança pelo uso da água implementada.

Esta obrigação se aplica aos usuários de recursos hídricos que possuem barragens de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico, localizadas nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais.



Agosto

Prazo: 31/8

Obrigações legais estaduais (Igam E Feam)

- Pagar a 2ª parcela de 2024 referente à cobrança pelo uso da água, conforme Decreto Estadual nº 48.160/2021.
- Enviar a Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) referente a geradores e destinadores de resíduos sólidos e rejeitos no Estado de Minas Gerais, cujas atividades ou empreendimentos sejam enquadrados nas classes de 1 a 6 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, conforme a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.



A DMR deve ser preenchida e enviada por meio do Sistema MTR, que consolida o registro das operações realizadas pelo empreendimento com resíduos sólidos e rejeitos. O envio deve ocorrer até **31 de agosto de cada ano** via Sistema MTR-MG. A DMR abrange **o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.**



Setembro

Prazo: 1º/9

Obrigações legais estaduais (Igam e Feam)

- Pagar a 3ª parcela de 2024 referente à cobrança pelo uso da água, conforme Decreto Estadual no 48.160/2021.
- Apresentar à Feam o Relatório de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens e a Declaração de Condição de Estabilidade da Barragem **até 1º/9 do ano de sua elaboração**, conforme prevê a Lei Estadual nº 23.291/2019.

Esta obrigação se aplica aos empreendimentos que possuem:

1. Barragens destinadas à acumulação ou disposição final/temporária de rejeitos e resíduos industriais ou de mineração.
2. Barragens de água ou líquido associado a processos industriais ou de mineração, que se enquadrem no disposto no art. 1º da lei nº 23.291/2019.

Prazo: 30/9

Obrigações legais federais (Ibama)

- Pagar a 3ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido pelo site do Ibama.
- Apresentar o Ato Declaratório Ambiental (ADA), que permite ao proprietário rural uma redução do Imposto Territorial Rural (ITR) em até 100% sobre a área efetivamente protegida se ele declarar no Documento de Informação e Apuração (DIAT/ITR) Áreas de Preservação Permanente (APPs), Reserva Legal (ARL), Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), Interesse Ecológico (AIE), Servidão Florestal



ou Ambiental (ASA), Áreas Cobertas por Floresta Nativa (AFN) e Áreas Alagadas para fins de Constituição de Reservatório de Usinas Hidrelétricas (AUH). O ADA deve ser preenchido e apresentado pelos declarantes de imóveis rurais obrigados à apresentação do ITR, por meio do site do Ibama, conforme Instrução Normativa Ibama nº 5/2009. O período de entrega é de 1º de janeiro a 30 de setembro de cada exercício, podendo ser retificado até 31 de dezembro do exercício referenciado.

Obrigações legais estaduais (Semad)

- Pagar a 3ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG), conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017.

Devido à unificação das duas taxas de controle e fiscalização ambiental (do Estado de Minas Gerais e do Ibama), o empreendedor deverá pagar **um único boleto**, a ser emitido pelo site do Ibama.

Obrigações legais estaduais (IEF)

- Renovar, anualmente, até o último dia de setembro, o registro no Sistema de Registro de Categoria de que trata a Portaria IEF nº 125/2020. Acesse: <https://ecosistemas.meioambiente.mg.gov.br>. Atualizado o cadastro, o sistema permitirá a impressão do Certificado de Registro, que deverá ser afixado em **local visível e de fácil acesso à fiscalização**.

Esta obrigação é aplicável às pessoas físicas e jurídicas que exploram, produzem, utilizam, consomem, transformam, industrializam, comercializam, beneficiam ou armazenam, em Minas Gerais, sob qualquer forma, produtos e subprodutos da flora nativa e plantada, bem como aos prestadores de serviço que utilizam tratores de esteira e similares, aos que utilizam, comercializam ou portam motosserras e às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam a atividade de transporte de carvão vegetal no Estado de Minas Gerais.



Outubro

Prazo: 30/10

Obrigações legais estaduais (Igam)

- *Pagar a 4ª parcela de 2024 referente à cobrança pelo uso da água, conforme o Decreto Estadual nº 48.160/2021.*

Novembro

Prazo:30/11

- *Solicitar ao Ibama a análise de importação do Hidrofluorcarbonos (HFC), nos termos do que determina a Instrução Normativa Ibama nº 29/2023.*



Dezembro

Prazo: 31/12

Obrigações legais federais (MMA e Ibama)

- Pagar a 4ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal nº 10.165/2000. O boleto deve ser emitido por meio do site do Ibama.

Obrigações legais estaduais (Igam E Semad)

- Nos termos da Portaria Igam nº 8/2023, enviar o formulário técnico para cadastro de barragem de usos múltiplos, localizada nos cursos d'água de domínio do Estado de Minas Gerais, segundo critérios estabelecidos no Manual de Cadastro de Barragens e nos Anexos I e II da Portaria Igam nº 8/2023 (40.000<VTR<150.000) até 31/12/2024. Mais informações em: <http://www.igam.mg.gov.br/gestao-das-aguas/cadastro-de-barragens>.
- Pagar a 4ª parcela de 2024 da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Estado de Minas Gerais (TFAMG), conforme Lei Estadual nº 14.940/2003, alterada pela Lei Estadual nº 22.796/2017.

Devido à unificação das duas taxas de controle e fiscalização ambiental (do Estado de Minas Gerais e do Ibama), o empreendedor deverá pagar **um único boleto**, a ser emitido pelo site do Ibama.

Durante todo o ano, não se esqueça de:

- Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) por meio do Sistema MTR-MG disponível no site da Feam. Trata-se de um documento emitido pelo gerador de resíduos sólidos e rejeitos a serem transportados em território mineiro. Ele está previsto na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 e contém informações sobre o resíduo, o gerador, o transportador e o destinador. Deve ser levado no veículo durante o percurso do resíduo sólido ou do rejeito no Estado.
- Efetuar a inscrição no Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos para regularizar o uso de recursos hídricos considerados insignificantes, conforme critérios estabelecidos pela Deliberação Normativa CERH nº 9/2004, Deliberação Normativa CERH nº 76/2022 e Portaria Igam nº 14/2020. O cadastro é gratuito e deve ser realizado pelo site: <http://www.igam.mg.gov.br/cadastro-de-uso-insignificante-de-recurso-hidrico>. A não realização dele acarretará penalidades previstas em lei. Uma vez efetivado o cadastro, é possível emitir a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico.
- Emitir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica (GCA-E), que é um documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais no Estado de Minas Gerais, seja de origem nativa ou plantada. Conforme as Resoluções Conjuntas Semad/IEF nº 2.248/2014 e nº 2.691/2018, a GCA-E contém informações sobre a procedência dos produtos e subprodutos e deve ser gerada pelo usuário a cada transporte, por meio do site: www.siam.mg.gov.br. A Guia deve acompanhar o produto ou subproduto florestal.

Esta obrigação será aplicável somente se a empresa realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- Emitir o Documento de Origem Florestal (DOF), licença obrigatória para o controle do transporte de produto e subproduto florestal de origem nativa, por meio do Sistema DOF, no site do Ibama – <https://servicos.ibama.gov.br/ctfcd/sistema.php>, nos moldes das Instruções Normativas do Ibama nº 21/2014, 9/2016 e 1º/2017. Para mais informações, acesse: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/licencas/flora/dof#produtosflorestaissujeitosaocontrole>.

A obrigação somente será aplicável se a empresa realizar o transporte, armazenamento, uso ou consumo de produtos e subprodutos florestais de origem nativa ou plantada.

- Emitir a Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos do Ibama, documento necessário para o exercício da atividade de transporte interestadual (terrestre e fluvial) de produtos perigosos, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 5/2012.

Tendo em vista a diversidade das atividades existentes e as particularidades de cada setor, verifique se há outras obrigações ambientais específicas a serem cumpridas, conforme a legislação vigente.

Observe o conteúdo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.757, que trata da prorrogação automática das licenças ambientais.

Para mais detalhes sobre essas obrigações legais, consulte os sites abaixo:

Federais

www.mma.gov.br
www.mma.gov.br/conama
www.ibama.gov.br
www.ana.gov.br
www.snirh.gov.br/cnarh
www.car.gov.br
mtr.sinir.gov.br
inventario.sinir.gov.br

Estaduais

www.semad.mg.gov.br
www.igam.mg.gov.br
www.ief.mg.gov.br
www.siam.mg.gov.br
sisemanet.meioambiente.mg.gov.br
usoinsignificante.igam.mg.gov.br
www.feam.br/declaracoes-ambientais
www.sei.mg.gov.br
www.feam.br/sistema-mtr-mg



O futuro se faz juntos